



## PREÂMBULO

**PROCESSO Nº. 010/2010**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/09/2010 – HORÁRIO: A PARTIR DAS 09H00MIN**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, nº. 65, Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, brasileiro, casado, advogado, possuidor da Cédula de Identidade (RG) nº. 13.480.268 SSP/SP e do CPF nº. 086.548.688-30, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando "**PREGÃO PRESENCIAL**" do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, dos materiais/produtos conforme especificados no Anexo I deste Edital, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

A farmácia de manipulação instituída pelo CIVAP SAÚDE e que utilizará os produtos ora licitados está devidamente registrada na ANVISA (Processo 25351.763836/2008-73 - Autorização MS: 0.57496.6).

O sistema de registro de preços e a modalidade de pregão adotada foram regulamentados pelos Decretos CIVAP SAÚDE nºs. 002/2008 e 003/2008 respectivamente.

O processamento do Pregão será realizado na sala da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Assis, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 148, 2º andar, na cidade de Assis/SP, iniciando-se no dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2010, às 09h00min e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio designados pela Portaria CIVAP SAÚDE nº. 003/2010. Se necessário os trabalhos poderão se estender para o dia seguinte, a partir das 09h00min.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

## I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de PRODUTOS DIVERSOS a serem utilizados na manipulação de medicamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

## II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas e interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



### III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou cooperativa, ou empresário individual: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. Para obter os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea "a", e, item 6.1.1, alíneas "a" a "d" deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar nº. 123/06, e/ou, em certidão expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº. 103 de 30.04.2007 do DNRC (Departamento Nacional de Registro e Comércio).

3.2.1. Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

3.2.2. Ficam desde já advertidos os licitantes, que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo definido no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n.ºs 01 e 02.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO Nº. 010/2010  
PREGÃO Nº. 004/2010

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 010/2010  
PREGÃO Nº. 004/2010



## V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração, devendo conter e incluir:

5.1.1. identificação completa da licitante, nome, endereço, telefone, e número do CNPJ;

5.1.2. número do processo e do Pregão;

5.1.3. especificação e identificação completa dos materiais e produtos ofertados (desde que já não definidas no Anexo I), constando inclusive a marca, se houver e, quando for o caso, modelo e procedência (por itens, cumprindo todas as especificações do edital);

5.1.4. preços unitário e total, por item, fixos e irreeajustáveis, expressos em moeda corrente nacional, para os produtos ofertados, entregue na forma da cláusula IX deste edital;

5.1.4.1. Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, carga/descarga, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento e entrega do objeto da presente licitação;

5.1.5. prazo de entrega da parcela dos materiais/produtos na forma da cláusula IX, que deverá ser o menor possível, e não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do pedido pela Farmácia de Manipulação.

5.1.6. prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.1.7. **Declaração de que todo produto ofertado terá validade mínima de 2 (dois) anos, contados a partir das datas das entregas das parcelas;**

5.1.8. **Declaração de que serão fornecidos, junto com cada parcela de matéria prima entregue, os certificados de análise de cada lote, comprovando as especificações estabelecidas e acordadas.**

5.1.9. **Comprovação de regularidade da empresa perante a autoridade sanitária, através de juntada de cópia do Alvará Sanitário atualizado ou documento equivalente.**

5.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis.

5.3. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.5. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

## VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. os documentos relacionados neste subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.1.2. o objeto social da licitante, expresso no documento apresentado em atendimento às alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de inabilitação.

#### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

f) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) - provas de regularidade, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, para com:

- g.1. a Fazenda Federal;
- g.2. a Fazenda Estadual;
- g.3. a Fazenda Municipal;

h) - Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativa a:

- h.1. a Seguridade Social;
- h.2. o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

i) - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

#### **6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

j) - declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador formalmente constituído, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo III);

k) - declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº. 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com as Prefeituras integrantes deste CIVAP SAÚDE, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº. 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta das Prefeituras integrantes do CIVAP SAÚDE, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo IV);

### **6.2. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS**

6.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

6.2.1.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.1.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

6.2.2. No caso de licitantes que possuam filiais, e, que pretendam que tais estabelecimentos possam participar da futura execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos de habilitação da matriz, acompanhados dos documentos relativos a cada uma destas filiais.

6.2.2.1. Serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz, bem como suas respectivas alterações.

6.2.2.2. No caso de não apresentação dos documentos de habilitação de uma filial, tal estabelecimento (filial) não poderá participar da execução do contrato.



### **6.3. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula III deste edital, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2. Constatada por meio da análise efetuada nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula III deste edital, que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificado que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida pelo item 6.1.2 e subitens deste edital, essa, ou, essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes, observado o disposto no item 7.19 e subitens da cláusula VII deste edital.

### **6.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, através de impresso informatizado obtido via Internet, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou outro servidor da Administração.

6.4.1.1. No caso de autenticação de documentos pelo Pregoeiro, membro da equipe de apoio ou outro servidor da Administração, os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante.

6.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.4.3. Serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeitos de negativas, ou outras comprovações equivalentes na forma da lei.

6.4.4. É facultada à licitante a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade, expedido pela Prefeitura Municipal de Assis, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, e, 6.1.3 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

6.4.4.1. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 6.1.4 deste edital, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

## **VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, que será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

7.9. Com base nessa classificação (item 7.8), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, observadas as seguintes regras:

7.9.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 7.8), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.9.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.9.1.

7.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.9.1.

7.9.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9.4. Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 7.9.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, o Pregoeiro considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 7.9.1 retro.

7.10. Não havendo redução das propostas por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 7.9.1, 7.9.1.1, e, 7.9.2, será mantida a classificação das



propostas conforme o item 7.8, passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.

7.11. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos; ou,
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2. A Administração e ou CIVAP SAÚDE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.4.3 deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Assis.

7.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 6.1.2 e subitens deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19. A licitante habilitada nas condições do subitem 7.18 retro, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.19.1. A comprovação de que trata o subitem 7.19 retro deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.19.2. A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula XII deste edital, principalmente aquelas definidas pelos itens 12.1 e 12.2 deste edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento indicado no item 7.17 deste edital, ou revogar a licitação.

7.20. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.20.1. Em seguida abrirá os envelopes nº. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 7.14 supra. As habilitadas serão



incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.8 supra.

## VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por item.

8.7. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1. somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2. quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao CIVAP SAÚDE, no endereço contido do Preâmbulo;

8.7.3. não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

## IX – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Os materiais/produtos ora licitados serão fornecidos **parceladamente**, até o limite real necessário, em atendimento às requisições expedidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE**, assinadas pela responsável, sendo que as entregas das parcelas deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido pelo fornecedor.

9.2. Referidos materiais/produtos deverão ser entregues pela detentora da Ata, na Farmácia de Manipulação do CIVAP SAÚDE, sita à Avenida Tarumã n°. 1674, no município de Tarumã, Estado de São Paulo.

9.3. A realização de cada entrega, inclusive da primeira, será efetuada após o pedido formalizado pela Farmácia de Manipulação, que informará previamente a detentora da Ata a quantidade necessária, de acordo com as reais necessidades do serviço.

9.4. Os pedidos para fornecimento da parcela serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.5. Todas as despesas relacionadas com a carga, descarga, seguros, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão à conta exclusiva da detentora da Ata.

## X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os materiais/produtos objeto da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão recebidos:

10.1.1. provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



10.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

10.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui a responsabilidade da contratada pelo objeto fornecido, observado ainda, em caso de não substituição necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima segunda deste edital.

10.3. Serão rejeitados no recebimento, os materiais/produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.4 abaixo.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5. Qualquer seja o motivo justificado para a devolução do material ou produto entregue incorretamente, a despesa relacionada com o frete correrá à conta da CONTRATADA.

10.6. Por ocasião da entrega, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CIVAP SAÚDE responsável pelo recebimento.

## **XI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos relativos aos fornecimentos serão efetuados no prazo de cinco dias úteis contados após o recebimento definitivo da parcela de material/produto. Para possibilitar o cumprimento desse prazo, a nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo boleto bancário de cobrança. Quando não acompanhada do boleto bancário, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do material/produto.

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário, ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

11.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação / adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com as Prefeituras integrantes do CIVAP SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas e demais penalidades cabíveis, constantes deste edital e da legislação pertinente.



12.3. O atraso injustificado da entrega dos materiais/produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIVAP SAÚDE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à detentora da Ata as seguintes sanções:

12.4.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

12.4.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

12.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as Prefeituras integrantes do CIVAP SAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

12.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

12.5. Tudo o que for fornecido incorretamente deverá ser substituído, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.4. deste edital, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

12.7. O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 12.1, 12.2, 12.4.2, e, 12.4.3 deste edital é de competência do Presidente do CIVAP SAÚDE e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo ou através de notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.7.1. transcorrido o prazo do item 12.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei nº. 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, podendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR.

12.7.2. transcorrido o prazo do item 12.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR.

12.8. O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 12.3, e, 12.4.1 deste edital é de competência do Presidente do CIVAP SAÚDE, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/ detentora da Ata, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou através de notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.8.1. transcorrido o prazo do item 12.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei nº. 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou formalmente, por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR.



12.8.2. transcorrido o prazo do item 12.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e ou envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR.

12.9. O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.4.4 deste edital é de competência do Presidente do CIVAP SAÚDE, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/ detentora da Ata, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e ou notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR, através do qual será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.9.1. transcorrido o prazo do item 12.9 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa apresentada, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, para apresentação de “pedido de reconsideração” da decisão, nos termos do artigo 109, III da Lei n.º. 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º. 8.666/93, podendo complementarmente ser enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR.

12.9.2. transcorrido o prazo do item 12.9.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o pedido de reconsideração interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR.

12.10. As multas aplicadas com fundamento nos itens 12.1, 12.3, e, 12.4.2 deste edital serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIVAP SAÚDE, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro.

12.10.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente junto ao CIVAP SAÚDE, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2. A petição deverá ser protocolizada junto ao CIVAP SAÚDE, no endereço contido do preâmbulo.

13.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

13.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.5. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

### **XIV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora da Ata, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na cláusula XII deste edital, e não será



paga nenhuma atualização de valor, nem mesmo a referida pelo item 11.4 da Cláusula XI deste edital.

## **XV – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O prazo de validade do registro de preços será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da publicação do extrato da respectiva Ata.

15.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições definidas na legislação regedora do certame.

## **XVI – DAS CONTRATAÇÕES**

16.1. Os fornecedores de materiais/produtos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.2. A existência de preços registrados não obriga o CIVAP SAÚDE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.3. Publicada a homologação/adjudicação as vencedoras do certame estarão automaticamente convocadas a firmarem os contratos respectivos, ou instrumentos equivalentes, pelos preços originários da negociação na etapa de lances, que deverão ser formalizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

16.4. A detentora da Ata deverá manter atualizadas todas as condições de regularidade que demonstrou na fase de sua habilitação, sob pena de rescisão contratual e das sanções previstas.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

17.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4. O resultado do presente certame (homologação), bem como os demais atos passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizados nos endereços eletrônicos [www.civap.com.br](http://www.civap.com.br) e [www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br).

17.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas, não retirados, ficarão à disposição para retirada na sede do CIVAP SAÚDE no endereço contido do Preâmbulo, durante 30 (trinta) dias após a publicação da homologação, findos os quais poderão ser destruídos.

17.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame (Termo de Referência);

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo IV - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V - minuta de ata de registro de preços;

17.8. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.



17.9. No caso da adjudicatária possuir filiais, estas poderão participar da execução do contrato, desde que a filial tenha apresentado os documentos de habilitação, conforme disposto pelo item 6.2.2 deste edital.

17.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de lavratura de Ata de Registro de Preços (minuta anexa) a ser firmado entre o CIVAP SAÚDE e a adjudicatária da licitação.

17.12. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17.13. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na sede do CIVAP SAÚDE, na Via Chico Mendes, nº. 65, Assis (SP), ou através do telefone (18) 3323-2368 quando o assunto se relacionar com os termos do ato convocatório, ou na Farmácia de Manipulação através do telefone (18) 3329-2990 quando se relacionar com os aspectos técnicos dos materiais/produtos licitados.

Assis, 01 de setembro de 2010.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO  
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE



## ANEXO I

### TÉRMO DE REFERÊNCIA

Ref. - PROCESSO N.º 010/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010

Compreende o objeto desta licitação, a aquisição de:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	02	KG	ACIDO BENZOICO
02	300	GR	ACIDO FOLICO
03	02	KG	ACIDO TARTARICO
04	08	KG	AEROSIL
05	40	LT	ALCOOL DE CEREAIS
06	500	GR	ALGINATO DE SODIO
07	01	KG	AMIDO GLICOLATO
08	03	KG	ASPARTAME
09	02	KG	BICARBONATO DE SODIO
10	01	KG	BISSULFITO DE SODIO
11	01	KG	B.H.A
12	02	KG	B.H.T.
13	09	KG	CARISOPRODOL
14	01	KG	CICLAMATO DE SODIO
15	03	KG	CITRATO DE SODIO
16	05	KG	CLARITROMICINA
17	250	GR	CLOTRIMAZOL
18	06	KG	C.M.C. RV 1000/2000
19	100	GR	DEXCLORFERINAMINA MALEATO
20	1,5	KG	EDTA
21	80	KG	EMULSELF B2 (FRACIONAMENTO 10 kg)
22	200	GR	FINASTERIDE
23	15	KG	GEL REPELENTE DE INSETOS
24	02	KG	HIDROXIDO DE SODIO
25	09	KG	ISOFLAVONA 40%
26	25	GR	IVERMECTINA
27	02	KG	LAURIL SULFATO DE SODIO PÓ
28	250	GR	MENTOL
29	20	KG	NATROSOL



30	500	GR	NISTATINA
31	05	KG	OXIDO DE ZINCO
32	02	LT	PHENO BEN
33	30	KG	POLYBASE WB (FRACIONAMENTO 5 kg)
34	300	KG	PROTETOR SOLAR MIN. FPS 30(PRODUTO PRONTO C/ ESSENCIA), COM TESTES "IN VIVO" REALIZADOS, QUE EVIDENCIAL O FATOR DE PROTEÇÃO, REALIZADO POR EMPRESA CREDENCIADA JUNTO À ANVISA.
35	300	KG	PROTETOR SOLAR MIN. FPS 45 (PRODUTO PRONTO C/ ESSENCIA), COM TESTES " IN VIVO" REALIZADOS, QUE EVIDENCIAM O FATOR DE PROTEÇÃO, REALIZADO POR EMPRESA CREDENCIADA JUNTO À ANVISA
36	500	GR	SACARINA
37	02	KG	SORBATO DE POTASSIO
38	05	KG	SULFATO FERROSO
39	03	LT	TINTURA DE GUACO
40	150	GR	TRIMETROPRIMA
41	03	KG	VANILINA
42	40	GR	VITAMINA D3 PÓ

LEGENDA UTILIZADA:

GR = GRAMA  
KG = QUILO  
LT = LITRO

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 010/2010 – Pregão Presencial nº. 004/2010, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº. documento identidade



### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 010/2010 – Pregão Presencial nº. 004/2010, sob as penas da Lei, que nos termos do §6º, do artigo nº. 27, da Lei nº. 6544/89, cumpre e está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº. documento identidade



#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 010/2010 – Pregão Presencial nº. 004/2010, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº. documento identidade



**ANEXO III  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO Nº. 010/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010**

Aos \_\_\_\_\_, em sua sede, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 04.903.422/0001-28, com sede na Avenida Chico Mendes, 65 – Assis/SP, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do município de Quatá, Estado de São Paulo, Senhor (       **NOME DO PREFEITO**       ), **brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_, e do Cadastro da Pessoa Física (CPF) nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo**, e a empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº. 8.666/93, 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, representada conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço em referência, homologado pelo Senhor Presidente do CIVAP SAÚDE, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** de PROTETOR SOLAR e de PRODUTOS DESTINADOS À MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, para o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema - CIVAP SAÚDE, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta. Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF nº. \_\_\_\_\_:

ITEM	Descrição	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01				
02				
VALOR TOTAL DA ATA				

**I – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de ..... (a ser ajustado), nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I do Edital (e acima), do Pregão nº. 004/2010, que passa a fazer parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais.

**II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 08 (oito) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, o CIVAP SAÚDE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo CIVAP SAÚDE, a detentora da Ata dos preços registrados será convocada pelo CIVAP SAÚDE, para a devida alteração do valor registrado.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIVAP SAÚDE não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



### III DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) - não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital, quando for o caso;
- b) - apresentar documentação falsa;
- c) - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) - não manter a proposta;
- f) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) - deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa, nas penalidades previstas no ato convocatório.

3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) - multa de 1% sobre o valor total da proposta;

3.2.2. Pela Inexecução parcial ou total do contrato:

- a) - advertência;
- b) - multa de até 10% sobre o valor homologado;
- c) - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CIVAP SAÚDE, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIVAP SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem 3.2.2. desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CIVAP SAÚDE à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

3.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.6. Contra a aplicação das penas definidas nas letras "a", "d" e "c" do subitem 3.2.2. desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Pregoeiro. O recurso deverá ser entregue à Comissão de licitação do CIVAP SAÚDE, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

### IV – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão para Registro de Preços nº. 004/2010.

4.2. Em cada fornecimento de material/produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº. 04/2010, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### V – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais/produtos inseridos na presente Ata serão fornecidos **parceladamente**, até o limite real necessário, em atendimento às requisições expedidas pela Farmácia do CIVAP SAÚDE, assinadas pela responsável, sendo que as entregas deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido pela detentora da Ata.



5.2. Local de entrega: Farmácia de Manipulação, sito à Avenida Tarumã nº. 1674, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, por conta e risco da detentora da Ata.

#### **VI – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo da parcela dos materiais/produtos, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao CIVAP SAÚDE, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade. Para cumprimento desse prazo a nota fiscal deverá estar acompanhada do boleto bancário respectivo. Em caso da nota fiscal não estiver acompanhada do boleto bancário, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, também contados do recebimento definitivo dos materiais/produtos.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

7.1. A detentora da Ata fica obrigada a:

- a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) - Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas para o certame;
- c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes da presente Ata, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) - Cumprir os prazos de entrega, bem como substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais/produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- e) - Entregar produtos com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta.
- f) - Entregar os objetos contratados no local indicado nesta Ata, item 5.2.

7.2. O prazo de entrega dos materiais/produtos será ser de, no máximo, 05 dias úteis, a contar do recebimento do pedido.

7.3. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a eles pertinentes e as exigidas no edital.

7.6. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração;

#### **VIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para Registro de Preços nº. 004/2010 e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

8.2. A detentora da presente Ata obriga-se a manter durante toda a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o originou.

8.3. Fica eleito o Foro de Assis, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP SAÚDE**

( \_\_\_\_\_ nome do prefeito \_\_\_\_\_ )

**PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE**

**NOME DA EMPRESA**

**REPRESENTANTE LEGAL – RG/CPF**